

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 4941/2009****Processo: 3490/08.0TBGMR**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
N/Referência: 6076849Requerente: Olga Liliana Freitas Nunes  
Insolvente: Melidor Confeccões, L.ª

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Melidor Confeccões, L.ª, NIF — 502168633, Endereço: Rua Engenheiro Duarte Amaral, Pencilo, 4805-109 Guimarães

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artºs 230.º, n.º 1, al. d), e 232.º, n.os 1 e 2, do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

17 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

301914754

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 4942/2009****Processo n.º 1342/06.7TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Devedora/Insolvente: Ultimatum — Restauração e Animação, L.ª, NIF 500231885, Endereço: Rua Francisco Agra, 882, 2.º Dt.º, 4800 Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

À Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301927471

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 4943/2009****Insolvência pessoa singular (Requerida)****Processo: 1881/09.8TBGMR**Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.  
Requerido: Maria Fernanda de Freitas Soares Neves

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-06-2009, às 11:13:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Fernanda Freitas Soares Neves, nascida a 01/09/1959, NIF- 144346435, residente na Rua do Almançor, Lote 6, 1.º Esq., em Fermentões — 4835-076-Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 (quinze) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Latoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

301920391

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 4944/2009****Processo n.º 506/08.3TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

N/Referência: 4722100

Data: 12-06-2009

Requerente: Pragosa Betão, S. A.

Insolvente: Citibloc II, S. A

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Citibloc II, S. A., Endereço: Rua Casal do Cego, Cci, Covinhas, Marrazes, 2400-000 Leiria

Administrador Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135,3.º A, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-07-2009, pelas 14:30 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Godinho*.

301902952

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 4945/2009

No 5.º Juízo 610/09.0TJLSB Cível — 1.ª Secção de Lisboa, Processo 610/09.0TJLSB no dia 11-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto de Almeida Lino, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua de São Ciro — n.º 44 — r/c — Esq. 1200-831 Lisboa

Anabela Alves Dimis Gomes Lino, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua de São Ciro, N.º 44,R/C, Esq., Lisboa, 1200-831 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Adelino Lopes Aguiar, com morada na Rua do Major Neutel de Abreu, 7, Atelier — 1500- 409 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01 de Julho de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Odília Carvalho*.

301919209

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4946/2009

#### Processo: 795/09.6TYLSB

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1369601

Data: 17-06-2009

Insolvente: Disotel — Equipamentos Para Distribuição Alimentar e Hotelaria, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 16-06-2009, às 15:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Disotel — Equipamentos Para Distribuição Alimentar e Hotelaria, Lda, NIF — 501512934, Endereço: Rua Padre Francisco, 11 — E, 1350-223 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Augusto Gil Vieira, Endereço: Rua do Cabo, 70 — 3.º Dt.º, 1000 Lisboa

Evangelista Nunes Russo, Endereço: Rua Padre António Vieira. Lote 3 — 2.º Esq.º, Santa Iria de Azóia, 2670 Loures

António Guilherme Barreiros, Endereço: Av.ª Soldado Joaquim Luís, Lote 15-A — 2.º andar, Queluz, 2745 Queluz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq.º, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;